



**COMUNICADO DE IMPRENSA
RESUMO DO ACÓRDÃO**

SEBASTIEN GERMAIN AJAVON c. REPÚBLICA DO BENIN

**PROCESSO Nº. 013/2017
ACÓRDÃO SOBRE REPARAÇÕES**

28 DE NOVEMBRO DE 2019

DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

Data de Publicação: 28 de Novembro de 2019

Zanzibar, 28 de Novembro de 2019: O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado “o Tribunal”) proferiu o seu Acórdão sobre reparações no caso *Sébastien Germain Ajavon c. República do Benin*.

O Autor, Sébastien Germain Ajavon, é um homem de negócios e figura política de nacionalidade beninense, e o Estado Demandado é a *República do Benim*.

Em Novembro de 2016, o Autor foi processado perante o Tribunal de Primeira Instância de Cotonou, Primeira Classe, sob a acusação de tráfico internacional de drogas. Ele foi absolvido das acusações por falta de provas pelo referido Tribunal. Posteriormente, foi julgado de novo pelo mesmo crime e condenado a vinte (20) anos de prisão pelo recém-criado Tribunal de Repressão de Crimes Económicos e Terrorismo (CRIET). O Autor apresentou então uma Acção a este Tribunal, na qual alegou uma série de violações dos seus direitos pelo Estado Demandado no processo judicial instaurado contra ele e apresentou o pedido de reparações de danos daí resultantes.

Em 29 de Março de 2019, o Tribunal proferiu o seu Acórdão sobre o mérito, no qual considerou que o Estado Demandado tinha violado os direitos do Autor garantidos pelos artigos 3.º, 5.º e pelas alíneas a), b) e c), n.º 1 do artigo 7.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos



COMUNICADO DE IMPRENSA RESUMO DO ACÓRDÃO

e pela alínea d), n.º 3 do artigo 14.º, n.º 5 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 14.º e artigo 26.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Protocolo sobre a criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Protocolo), o Tribunal ordenou o pagamento de reparações ao Autor pelos danos materiais e morais sofridos directamente, bem como aos membros da sua família. O Tribunal também ordenou ao Estado Demandado que tomasse medidas para garantir a não repetição das violações constatadas.

O Autor alegou que, desde o início do processo de tráfico de drogas, sofreu uma diminuição no volume de negócios de suas empresas, COMON SA e SOCOTRAC SARL, levando a uma desvalorização das ações da sua empresa e, portanto, busca o pagamento do valor do prejuízo sofrido.

No seu Acórdão sobre o mérito, o Tribunal constatou existir um nexo de causalidade entre as violações constatadas e os prejuízos sofridos pelo Autor na COMON SA e na SOCOTRAC SARL. O Tribunal arbitrou a favor do Autor a soma de quatro bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco (4.359.661.765,00) Francos CFA, respectivamente, pelos lucros cessantes e pela depreciação dos activos da sua empresa.

O Autor alegou ainda que, como resultado da violação dos seus direitos pelo Estado Demandado, perdeu a oportunidade de investir no sector petrolífero, onde iria realizar projectos, nomeadamente, BENIN OIL ENERGY e WAF ENERGY SA, em parceria com a *Philia Group Lda*, e reclama uma indemnização de cento e cinquenta mil milhões (150.000.000.000,00) de Francos CFA.

Na opinião do Tribunal, a probabilidade de realização dos referidos projectos era real, como evidenciado pelo acordo de 28 de Setembro de 2016, entre o Autor e a *Philia Group Lda* e o facto de as licenças comerciais necessárias terem sido obtidas em 9 de Dezembro de 2016. Por conseguinte, o Tribunal considerou que o Autor tinha direito à uma compensação adequada pela



COMUNICADO DE IMPRENSA RESUMO DO ACÓRDÃO

perda de oportunidades, pela qual o Estado Demandado tem uma responsabilidade plena. O Tribunal, contudo, considerou que a compensação por danos resultantes da perda de oportunidade é uma quantia fixa que não pode ser igual à totalidade dos lucros emergentes e, portanto, concedeu ao Autor uma compensação fixa de (30.000.000.000,00) Francos CFA.

O Autor pediu ainda ao Tribunal que ordenasse ao Estado Demandado que lhe reembolsasse todas as despesas incorridas nos processos nos tribunais nacionais, as incorridas perante este Tribunal, bem como as despesas incorridas durante a sua estadia no exílio em França. Em particular, o Autor solicitou o reembolso das despesas em que incorreu na preparação da acção, dos honorários de dez advogados, das suas deslocações ao Benim e à Arusha, das ajudas de custo, do envio de documentos via DHL e dos honorários dos serviços do oficial de justiça.

O Tribunal indeferiu o pedido do Autor no que respeita às despesas judiciais, tendo verificado que este não apresentou qualquer documento justificativo das mesmas. O Tribunal, porém, ordenou o reembolso da quantia de dois milhões trezentos e vinte e dois mil e novecentos e noventa (2.322.990,00) Francos CFA ao Autor, por conta das despesas com o oficial de justiça, cujos documentos justificativos foram fornecidos.

No que diz respeito às despesas incorridas no exílio, o Tribunal entendeu que a prova das referidas despesas é suportada pelos bilhetes de avião comprados pelo Autor para si e para os membros da sua família e, conseqüentemente, concedeu-lhe o reembolso no valor de sete milhões, novecentos e nove mil e quinhentos (7.909.500,00) Francos CFA.

O Autor alegou que ele e seus familiares sofreram enormes danos morais, como resultado da violação dos seus direitos pelo Estado Demandado. Ele alegou, *inter alia*, que a referida violação manchou sua reputação e imagem como homem de negócios e figura política e que as condições de vida e estilo de vida dos membros de sua família se deterioraram consideravelmente.

O Tribunal observou que o Autor e os membros da sua família experimentaram a dor, o sofrimento e tortura psicológica e, a este respeito, concedeu uma compensação de



COMUNICADO DE IMPRENSA RESUMO DO ACÓRDÃO

3.000.000.000,00 de Francos CFA ao Autor, 15.000.000,00 de Francos CFA à esposa do Autor e 10.000.000,00 de Francos CFA a cada um dos seus três filhos.

O Tribunal ordenou ainda ao Estado Demandado que tomasse medidas administrativas e legislativas para remediar as violações constatadas no Acórdão de 29 de Março de 2019 sobre o fundo da causa. A este respeito, o Tribunal ordenou o levantamento imediato do arresto das contas do Autor e dos seus familiares; o levantamento imediato da proibição de efectuar transacções nas contas bancárias, abertas em nome da AGROPLUS; a reabertura do canal de televisão SIKKA, da estação de rádio SOLEIL FM e do terminal de contentores SOCOTRAC SARL; a revisão das disposições dos artigos 12.º e do n.º 2 do 19.º da Lei n.º 2018, que cria a CRIET, a fim de assegurar o cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Carta Africana e do n.º 5 do artigo 14.º do ICCPR (PIDCP) e apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de um ano.

O Tribunal, no entanto, indeferiu o pedido de reparação dos prejuízos sofridos pelo Autor na JLR SA, SGI L.ELITE, COMON SA e IDEAL PRODUCTION SARL por falta de documentos justificativos. O Tribunal, também, se recusou a examinar as novas alegações do Autor de que o Demandado violou seus direitos civis e políticos, bem como os dos líderes dos partidos da oposição no Benin, visto que as referidas alegações estavam fora do âmbito do presente caso.

O Tribunal, também, considerou infundada a reconvenção do Estado Demandado, na qual pediu ao Tribunal que lhe concedesse a quantia de um milhão e quinhentos e noventa e cinco milhões oitocentos e cinquenta mil (1.595.850.000,00) francos CFA como indemnização, pelos danos sofridos.

Para mais informações sobre este caso, incluindo o Acórdão completo do Tribunal Africano, consulte o Website: [http://fr.african-court.org/index.php/47-pending-cases-details/307-requete-no-013-2017-Sébastien Germain Ajavon c. République du Bénin](http://fr.african-court.org/index.php/47-pending-cases-details/307-requete-no-013-2017-Sébastien_Germain_Ajavon_c._République_du_Bénin).

Para qualquer outra consulta, por favor contacte o Escrivão do Tribunal Africano por e-mail para registrar@african-court.org.



COMUNICADO DE IMPRENSA
RESUMO DO ACÓRDÃO

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é um tribunal continental criado pelos países africanos para assegurar a proteção dos direitos humanos e dos povos em África. O Tribunal tem competência sobre todos os casos e diferendos que lhe sejam submetidos relativos à interpretação e aplicação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de qualquer outro instrumento relevante de direitos humanos ratificado pelos Estados envolvidos. Para mais informações, consulte o nosso Website www.african-court.org.